



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



TERMO DE REFERÊNCIA **Processo Administrativo nº 11/2024**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação de empresa especializada, para o fornecimento e instalação de Persianas para os diversos setores da Câmara Municipal do Carmo/ RJ, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

A aquisição de persianas se faz necessária para a Câmara Municipal de Carmo – RJ, tendo em vista que a estrutura proporcionará proteção dos raios solares ao mobiliário e às estações de trabalho e controle de luminosidade dos diversos setores, com melhora do ambiente de trabalho. As persianas antigas encontram-se desgastadas ou danificadas pelo tempo, necessitando de substituição para manter a funcionalidade e a estética do prédio da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O OBJETO

A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Carmo é a dispensa de licitação em função do valor, pelo fato do objeto tratar-se de bem de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade facilmente definidos no mercado.

Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se a dispensa de licitação, em que são necessários como critérios de julgamento e classificação das propostas o menor preço global.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

4.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
	Fornecimento e instalação de Persiana nova vertical e com blackout, com		

TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



01	abertura central, para o Plenário da Câmara Municipal de Carmo/RJ, medindo aproximadamente 2,70m de Altura por 7,15m de Largura, confeccionada em PVC, na cor Palha, bando com duas laterais em PVC com a mesma cor da Persiana. Incluindo suportes, presilhas de fixação, buchas, parafusos, ou seja, todo material necessário para a instalação.	Un	01
02	Fornecimento e instalação de Persiana nova vertical e com blackout, com abertura central, para a sala da secretaria da Câmara Municipal, medindo aproximadamente 1,65m de Altura por 2,47m de largura, confeccionada em PVC, na cor palha, bando com duas laterais em PVC com a mesma cor da Persiana. Incluindo suportes, presilhas de fixação, buchas, parafusos, ou seja, todo material necessário para a instalação.	Un	01
03	Fornecimento e instalação de Persiana nova vertical e com blackout, com abertura central, para a sala do setor jurídico da Câmara Municipal, medindo 2,00m de Altura por 2,80 largura, confeccionada em PVC, na cor Palha, bando com duas laterais em PVC com a mesma cor da Persiana. Incluindo suportes, presilhas de fixação, buchas, parafusos, ou seja, todo material necessário para a instalação.	Un	01
04	Fornecimento e instalação de Persiana nova vertical e com blackout, com abertura central, para a sala de Reuniões da Câmara Municipal, medindo 2,00m de Altura por 3,50m de largura, confeccionada em PVC, na cor Palha, bando com duas laterais em PVC com a mesma cor da Persiana. Incluindo suportes, presilhas de fixação, buchas,	Un	01

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 2 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



	parafusos, ou seja, todo material necessário para a instalação.		
05	Fornecimento e instalação de Persiana nova vertical e com blackout, com abertura central, para a sala de Recursos Humanos da Câmara Municipal, medindo 1,80m de Altura por 2,10m de largura, confeccionada em PVC, na cor Palha, bando com duas laterais em PVC com a mesma cor da Persiana. Incluindo suportes, presilhas de fixação, buchas, parafusos, ou seja, todo material necessário para a instalação.	Un	01
06	Fornecimento e instalação de Persiana nova vertical e com blackout, com abertura central, para a sala de Almojarifado da Câmara Municipal, medindo 2,00m de Altura por 1,80m de largura, confeccionada em PVC, na cor Palha, bando com duas laterais em PVC com a mesma cor da Persiana. Incluindo suportes, presilhas de fixação, buchas, parafusos, ou seja, todo material necessário para a instalação.	Un	01

4.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Entrega e/ou contrato.

5.2. A marca ofertada na proposta não poderá ser substituída, salvo, por fato superveniente, devidamente comprovado nos termos da legislação em vigor.

5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

5.4. Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

5.5. Os itens fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, acondicionados em

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



embalagem adequada.

5.6. O recebimento provisório dos itens se dará em até 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida neste Termo de Referência.

5.7. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade de materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8. O recebimento dos itens deverá ser efetuado por servidor ou comissão designados pela Câmara Municipal de Carmo - RJ e, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, bem como atendimentos de todas as condições contidas nas propostas da licitante vencedora, tendo atendido a todas as exigências deste instrumento.

5.8.1. Os itens serão submetidos à avaliação nos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade visando a aferir a compatibilidade, qualidade, eficiência e desempenho, a ser apreciado pelo Chefe do setor de Patrimônio e pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Carmo, sendo observado o Atendimento Total da descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo; garantia; número do registro, certificação, homologação, quando for o caso; padronização, cores, materiais empregados na produção e finalidade usual.

5.9. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

5.9.1. Neste caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

5.10. No ato de entrega dos itens, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

5.13. Serão recusados os materiais que não atendam às exigências dos subitens anteriores ou que apresentem avarias ou defeitos, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do requerimento.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os produtos deverão ser entregues e instalados dentro do horário de expediente de 8h às 17h, da seguinte forma:

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 4 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



- a) Itens 01, 02, 03 e 04 na sede da Câmara Municipal de Carmo, na Praça Princesa Isabel, 15, SL 02 – Centro – Carmo – CEP 28.640-000 – RJ;
- b) Itens 05 e 06 na Rua Martinho Campos, 25, apto 202, Centro- Carmo – CEP 28.640-000 – RJ;

7. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será dispensada a pesquisa de mercado de acordo com o artigo 40 § 4º e 5º, da Resolução 802/22 da Câmara Municipal de Carmo-RJ.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0000.0103100131.050– 4490.52.04 – Equipamentos e Material Permanente

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor ou maior desconto.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, quando for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 5 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI;

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2. Prova de regularidade fiscal;

10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de Transferência Bancária ou pix, em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos produtos.

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 6 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



juntamente com a nota fiscal/boleto os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Trata-se da contratação para fornecimento de persianas com instalação, mediante realização de Processo Administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Os itens solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos e serviços que serão entregues;

12.4. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

12.5. A contratada deverá executar, fielmente, a entrega de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

12.6. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

12.7. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que acontecerá nas dependências da Câmara Municipal de Carmo;

12.8. Durante a execução de entrega das persianas e instalação, a Contratada será obrigada a prestar informações sobre o andamento, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara Municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos mobiliários;

12.9. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 7 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



12.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

12.11. Solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, deste que a reclamação esteja devidamente documentada;

12.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade.

12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.16. Comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.17. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

12.18. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

12.19. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.21. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 8 de 9



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Câmara Municipal do Carmo reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

13.2. A entrega deverá seguir o cronograma conforme requerimento de entrega. O pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta Câmara;

13.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da contratada até as dependências desta Casa.

Carmo RJ, 09 de maio de 2024.

Fyllyp Jerônimo Castro Lyra

Assessoria de comunicação da mesa diretora

Matrícula: 00464

Aprovo e Ratifico o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito:

Vereador **Willian Santos Candido**

Presidente da Câmara Municipal de Carmo – RJ

Matrícula: 405

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@camo.rj.leg.br / juridico@camo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 9 de 9